



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 06/2024

DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE BEBEDOURO, QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixada a remuneração dos membros do Conselho Tutelar de Bebedouro, cumprindo-se assim o *caput* do artigo 65, da Lei Municipal nº 4798 de 09 de abril de 2014, como segue:

Subsídio:	R\$ 3.479,80
Aux. Alimentação:	R\$ 544,00
Total:	R\$ 4.023,80

Art. 2º - O valor será reajustado aplicando-se os mesmos índices e nas mesmas épocas dos servidores públicos municipais.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 12 de janeiro de 2024

Lucas Gibin Seren
Prefeito

Municipal



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, capital nacional da laranja, 12 de janeiro de 2024
OEP/010/2024

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os Senhores Vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, **em regime de urgência.**

O referido projeto de lei visa fixar a remuneração dos membros do Conselho Tutelar de Bebedouro, em cumprimento ao *caput* do artigo 65 da Lei Municipal nº 4798 de 09 de abril de 2014.

Esclarecemos que o valor ora proposto segue estritamente a regra prevista no parágrafo 1º do artigo 65, da referida lei, que limita o valor da remuneração dos Conselheiros Tutelares à maior referência do quadro do funcionalismo municipal, preservando-se a irredutibilidade garantida pela Constituição Federal e o valor já pago aos Conselheiros devidamente atualizado.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Dr. Edgar Cheli Junior
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.